

## PARECER N. 22/2022 – CONTROLADORIA GERAL

**PAD: 282/2021**

**Assunto:** Análise da Abertura de Créditos Adicionais Suplementares ao Orçamento do Coren-RO, exercício de 2022.

Senhor Presidente,

Recebemos na Controladoria Geral o PAD n. 282/2021, com vistas a emitir parecer acerca da 4ª Reformulação Orçamentária para o exercício de 2022 do Conselho Regional de Enfermagem de Rondônia – Coren-RO, cabendo, portanto, a necessária análise e a respectiva manifestação, conforme a seguir:

No âmbito do Sistema Cofen/Conselhos Regionais e o Regimento Interno do Cofen, aprovado pela Resolução Cofen 421/2012, dispõe sobre as responsabilidades:

*Art. 23. Compete ao Plenário do Cofen:*

*(...)*

*XXVI - aprovar as aberturas de créditos orçamentários adicionais, especiais ou suplementares do Cofen e homologar as dos Conselhos Regionais de Enfermagem;*

Pelo Regulamento aprovado pela Resolução Cofen 340/2008, dispõe;

*Art. 24. O Orçamento Anual poderá conter autorização à Presidência para:*

*I. abrir créditos suplementares até o limite que fixar;*

*“Art. 28 – A Presidência enviará ao Plenário e este, por decisão, aprovará ou modificará o orçamento e os quadros de detalhamento da despesa.*

*§ 1º – Para os fins do que dispõe este artigo, entende-se:*

*1. por alteração de quadro de detalhamento da despesa, a redistribuição dos valores atribuídos ao*



# Coren<sup>RO</sup>

Conselho Regional de Enfermagem de Rondônia

*desdobramento dos elementos de uma unidade orçamentária, sem alterar o total do respectivo elemento;*

*2. por modificação de orçamento, as alterações dos elementos de despesa, excluídos os créditos especiais.*

*§ 2º – Os pedidos de alteração a que se refere o item 1 do Parágrafo Anterior serão encaminhados, em modelos próprios, ao Plenário de seu Órgão para análise e aprovação. Nos casos dos Conselhos Regionais estas alterações deverão ser informadas ao Conselho Federal.*

*§ 3º – Os pedidos de modificação a que se refere o item 2 do Parágrafo Anterior serão encaminhados, em modelos próprios, ao Plenário de seu Órgão para análise e aprovação. Nos casos de modificação do valor global do orçamento dos Conselhos Regionais, deverão ser enviadas ao Conselho Federal para apreciação e aprovação.”*

*Art.89 – Consideram-se recursos para abertura de créditos especiais e suplementares, desde que não comprometidos:*

*I. O “superávit” financeiro apurado em balanço patrimonial do exercício anterior;*

*II. Os provenientes de excesso de arrecadação;*

*III. Os resultantes de anulação total ou parcial de dotações orçamentárias ou de créditos especiais, incluídas, entre aquelas, Reservas de Contingência;*

*IV. O produto de operações de créditos realizadas;*

Pela Resolução Cofen n. 503/2016, art. 2º § 5º:

*“As propostas orçamentárias poderão fixar limites de até 25% do valor total do orçamento à Presidência do Conselho Federal ou Regional de Enfermagem, para que a mesma autorize abertura de créditos adicionais suplementares e especiais;”*

Pela Resolução Cofen n. 503/2016, art. 4º § 2º:

*Caso a(s) alteração(ões) aumente(m) o valor global do orçamento, o Conselho Federal de Enfermagem deverá homologar a Decisão Coren que a(s) tenha(m) aprovado no âmbito do Regional, estando autorizada a sua utilização após a aprovação pelo Cofen.*

Tendo em vista as atribuições contidas no anexo da Decisão Coren – RO n. 007/2021 – Caderno de Atribuições do Coren-RO, item 4, encaminhamos abaixo a análise do referido processo:

#### 4.1.1 Controladoria-Geral

**Competências:** *É o órgão técnico responsável por controlar as atividades administrativas, orçamentário-financeira, contábil e patrimonial do Coren-RO, sob os princípios constitucionais.*

(...)

*4. Auxiliar e avaliar a proposta orçamentária, suas reformulações, bem como a abertura de créditos adicionais, especiais ou suplementares, para exame da Diretoria e aprovação do Plenário.*

Trata-se de solicitação da 4ª Reformulação Orçamentária para o exercício de 2022 no valor geral de R\$ 487.003,01 (Quatrocentos e oitenta e sete mil, três reais e um centavo).

Serão considerados, para a abertura dos créditos adicionais suplementares recursos provenientes de anulação parcial de despesas, conforme quadro geral da 4ª reformulação fls. 195.

Neste sentido, ratificamos que o valor global do Orçamento do Coren-RO permanecerá no valor de R\$ 5.662.018,39 (Cinco milhões, seiscentos e sessenta e dois mil e dezoito reais e trinta e nove centavos).

**Quadro I: Quadro Geral da 4ª Reformulação do Coren-RO.**

Rubrica	Conta	Dotação atual R\$	Redução R\$	Aumento R\$	Saldo Final R\$
6.2.2.1.1.01.31.90.011.001	Vencimentos e Salários	315.725,01	315.725,01	0,00	0,01
6.2.2.1.1.01.31.90.011.021	Férias	100.000,00	100.000,00	0,00	0,00
6.2.2.1.1.01.33.90.014.004	Diárias de Conselheiros	25.943,65	0,00	14.056,35	40.000,00
6.2.2.1.1.01.33.90.030.001	Combustíveis e Lubrificantes Automotivos	47.839,09	40.000,00	0,00	7.839,09
6.2.2.1.1.01.33.90.033.001	Passagens aéreas	10.000,00	0,00	54.662,00	64.662,00
6.2.2.1.1.01.33.90.033.002	Passagens rodoviárias	31.278,01	31.278,01	0,00	0,00
6.2.2.1.1.01.33.90.039.002.025	Serviços bancários	20.000,00	0,00	30.000,00	50.000,00
6.2.2.1.1.01.33.90.039.002.044	Seleção e Treinamento	0,00	0,00	185.000,00	185.000,00
6.2.2.1.1.01.33.90.041.001.001	Transferência para o Cofen – Cota Parte (1/4)	2.192,95	0,00	108.284,66	110.477,61
6.2.2.1.1.01.33.90.093.001.001	Auxílio Representação	39.813,85	0,00	60.000,00	99.813,85
6.2.2.1.1.02.44.90.052.006	Móveis e Utensílio	0,01	0,00	35.000,00	35.000,01
<b>TOTAL</b>		<b>592.792,97</b>	<b>487.003,01</b>	<b>487.003,01</b>	<b>592.792,97</b>

No que tange a autorização prevista no inciso III do §1º do artigo 43 da Lei n. 4.320/1964, as informações apresentadas encontram-se em consonância para a respectiva reformulação.

A Lei n. 4.320/64 descreve:

*Art. 7º A Lei de Orçamento poderá conter autorização ao Executivo para:*

*I – Abrir créditos suplementares até determinada importância obedecidas as disposições do artigo 43.*

*Art. 43. A abertura dos créditos suplementares e especiais depende da existência de recursos disponíveis para ocorrer a despesa e será precedida de exposição justificativa.*

*§ 1º Consideram-se recursos para o fim deste artigo, desde que não comprometidos:*

*I - o superávit financeiro apurado em balanço patrimonial do exercício anterior;*

*II - os provenientes de excesso de arrecadação;*

***III – os resultantes de anulação parcial ou total de dotações orçamentárias ou de créditos adicionais, autorizados em Lei (GRIFEI).***

Procedida à análise, cabe registrar que a Decisão n. 044/2022 e o anexo da mesma, inseridos no respectivo processo administrativo às fls. 200 e 201, estão de acordo com os normativos legais, uma vez que se trata de autorização “Ad Referendum” do Plenário, devendo, portanto, ter sua eficácia convalidada pelo Plenário do Coren-RO na sua próxima sessão de plenária, ressaltando que após as providências tomadas, o ato oficial deverá ser encaminhado ao Conselho Federal de Enfermagem para conhecimento no que tange a abertura de créditos adicionais suplementar, nos termos do §2º, artigo 28 da Resolução Cofen n. 340/2008 (anexo II).

Cabe registrar, que o Regional deverá atentar quanto às reformulações e considerar que se acontecer diversas transposições podem desfigurar o orçamento inicial e dificultar a sua execução, além de abrir portas para o déficit de execução orçamentária no decorrer do exercício financeiro de 2022.

Diante de todo o exposto, esta Controladora se manifesta favorável à 4ª reformulação orçamentária do Coren-RO, exercício de 2022, concernentes às Aberturas de Créditos Adicionais Suplementares no valor geral de **R\$ 487.003,01 (Quatrocentos e**

**oitenta e sete mil, três reais e um centavo),** enfatizando que orçamento anual desta Autarquia permanecerá no valor de **R\$ 5.662.018,39 (Cinco milhões, seiscentos e sessenta e dois mil e dezoito reais e trinta e nove centavos),** nos termos do inciso III §1º do artigo 43 da Lei n. 4.320/1964.

Este é o parecer.

Porto Velho – RO, 07 de junho de 2022.

**Mara Rúbia F. de Oliveira Sousa**  
**Controladora Geral**  
**Portaria Coren-RO n. 046/2021**